

PROCESSO CVM RJ N.º 2003/6537 (Reg. Col. N.º 4220/2003)

ASSUNTO: RECURSO DE ENTENDIMENTO DA SEP

INTERESSADO: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO

RELATOR: Diretor Wladimir Castelo Branco Castro

DECLARAÇÃO DE VOTO

Concordo com a opinião da área técnica, pelo que nego provimento ao recurso interposto, adotando como meus os fundamentos expostos no MEMO/SNC/GNC/Nº 065/2003.

Quando a companhia decide abandonar o procedimento de contabilização de seus negócios a valor de custo original, adotando o princípio de apresentação segundo o valor de mercado de ativos, ela faz uma escolha à qual fica vinculada.

Não me parece oportuno que a companhia possa ficar alterando o critério de contabilização de seus ativos, especialmente quando ela pretende retornar ao procedimento original no instante em que deveria proceder à reavaliação periódica exigida no item 15 do Pronunciamento IBRACON.

A derradeiro, ressalto que a ACESITA, enquanto acionista controladora da recorrente, procedeu à reavaliação de parte substancial de seu ativo industrial na data base de 30 de junho de 2001, o que afasta um dos argumentos da recorrente.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2004

Luiz Leonardo Cantidiano

presidente